REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 10 de novembro de 2026

II
Série

Número 204

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Despacho n.º 443/2026

Concede a equiparação a bolseiro ao Licenciado João Paulo Freitas Vasconcelos, técnico de apoio parlamentar coordenador, pertencente ao mapa de pessoal da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Aviso n.º 585/2026

Valores dos índices de custo de cimento ensacado e gasóleo (Base 100 - agosto de 1983) e índices de custo de cimento a granel (Base 100 - janeiro de 1999), relativos aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2026.

Aviso n.º 586/2026

Valores dos índices de custo de mão-de-obra, por tipo de obra e por profissão, relativos aos meses abril, maio e junho de 2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Despacho n.º 443/2026

Sumário:
Concede a equiparação a bolseiro ao Licenciado João Paulo Freitas Vasconcelos, técnico de apoio parlamentar coordenador, pertencente ao mapa de pessoal da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Texto:
Considerando que o Licenciado João Paulo Freitas Vasconcelos, técnico de apoio parlamentar coordenador pertencente ao mapa de pessoal da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, se encontra matriculado, no ano letivo 2026/2027, no Curso de Mestrado em Ciência da Informação da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, tendo requerido, para a sua frequência, a concessão da equiparação a bolseiro;

Considerando que o regime de equiparação a bolseiro, previsto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, tem por principal escopo criar condições que estimulem o mérito, a capacidade e a formação de trabalhadores, permitindo a realização de estudos complementares e, bem assim, a sua valorização profissional;

Considerando que a frequência do identificado curso constitui um meio adequado a viabilizar a especialização e o aprofundamento de conhecimentos, com a potencialidade de gerar reflexos positivos nas funções que desempenha na Biblioteca do Centro de Documentação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do disposto na alínea n) do n.º 2 e na alínea a) do n.º 4 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, em conjugação com o disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 249.º e na alínea d) do n.º 2 do artigo 255.º do Código do Trabalho, não determinam a perda de retribuição as faltas justificadas por conta da equiparação a bolseiro, contanto que não excedam 30 dias por ano.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de setembro, na sua atual redação, mediante proposta fundamentada do secretário-geral, obtidos o parecer favorável do Conselho de Administração, constante da Resolução n.º 140/CODA/2026, de 27 de outubro, e o termo de compromisso subscrito pelo requerente, previsto no artigo 31.º do Regulamento Interno da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo despacho do Presidente n.º 48/VIII/2006/M, de 28 de junho de 2006, na sua atual redação, determino o seguinte:

1. É concedida ao trabalhador, Licenciado João Paulo Freitas Vasconcelos, em regime de contrato parlamentar por tempo indeterminado, integrado na categoria de técnico de apoio parlamentar coordenador, do mapa de pessoal da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, a equiparação a bolseiro para a frequência do Curso de Mestrado em Ciência da Informação, que se realiza na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

2. A equiparação a bolseiro é feita sob a modalidade de dispensa temporária parcial do exercício de funções, às quintas e sextas-feiras, pelo período de um ano a contar da data da publicitação do presente despacho.

3. As dispensas serão acordadas com o respetivo superior hierárquico e não poderão coincidir com ausências dos colegas.

4. O trabalhador mantém o direito à remuneração, contanto que os dias de faltas não excedam 30 dias por ano, bem como à contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais.

5. O trabalhador fica sujeito ao cumprimento dos deveres previstos na Secção II do Capítulo II do Regulamento Interno da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Despacho do Presidente n.º 48/VIII/2006/M, de 28 de junho de 2006, na sua atual redação.

6. O presente despacho produz efeitos à data da sua publicitação.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, aos 5 de novembro de 2026.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, Rubina Maria Branco Leal Vargas

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Aviso n.º 585/2026

Sumário:
Valores dos índices de custo de cimento ensacado e gasóleo (Base 100 - agosto de 1983) e índices de custo de cimento a granel (Base 100 - janeiro de 1999), relativos aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2026.

Texto:
Para efeitos de aplicação da fórmula de revisão de preços a que se refere o Artº 6º do Decreto-lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na redação atual, aplicado à RAM, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2004/M (DR n.º 164 - I Série de 14/Julho/2004), publicam-se os valores dos índices de custo de cimento ensacado e gasóleo (Base 100 - Agosto de 1983) e índices de custo de cimento a granel (Base 100 - Janeiro de 1999), relativos aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto de 2026.

ÍNDICES DE CUSTO DE CIMENTO ENSACADO E GASÓLEO
Base 100: agosto de 1983

MÊS/ANO	CIMENTO ENSACADO	GASÓLEO
ABRIL/2026	513,8	1173,3
MAIO/2026	532,4	1115,3
JUNHO/2026	532,4	1065,3
JULHO/2026	532,4	1033,7
AGOSTO/2026	532,4	1180,2

Os índices Base 100 agosto de 1983, aplicam-se às revisões de preços das empreitadas cujos índices de referência se reportam a partir de agosto de 1983 (inclusive).

ÍNDICES DE CUSTO DE CIMENTO A GRANEL
Base 100: janeiro de 1999

MÊS/ANO	CIMENTO A GRANEL
ABRIL/2026	246,0
MAIO/2026	254,4
JUNHO/2026	254,4
JULHO/2026	254,4
AGOSTO/2026	254,4

Os índices de custo de cimento a granel (Base 100 - Janeiro de 1999), agora publicados, aplicam-se no cálculo de revisões de preços cujo índice de referência se reporta a partir de janeiro de 1999 (inclusive).

A CHEFE DO GABINETE, Raquel João Martins da Silva

Aviso n.º 586/2026

Sumário:
Valores dos índices de custo de mão-de-obra, por tipo de obra e por profissão, relativos aos meses abril, maio e junho de 2026.

Texto:

ÍNDICE DE CUSTO DE MÃO-DE-OBRA
BASE 100 - JANEIRO DE 2004
MESES: ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2026

Para efeitos de aplicação da fórmula de revisão de preços a que se refere o Art.º 6º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na redação atual, aplicado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2004/M (DR n.º 164 - I Série de 14/Julho/2004), publicam-se os valores dos índices de custo de mão-de-obra da RAM, mão-de-obra por tipo de obra e por profissão, para a Região Autónoma da Madeira relativos aos meses acima indicados.

Para as obras em curso, cujos índices de custo de Mão-de-Obra de referência (So) se reporte a mês anterior a Janeiro de 2004, os índices de mão-de-obra (St) a utilizar no cálculo das respetivas revisões de preços, serão os que resultarem da multiplicação do Índice de Mão-de-Obra (Quadro I - Base 100 em Janeiro de 2004), pelo coeficiente de relação, calculados com uma aproximação de uma casa decimal.

Coeficiente de Relação = 25,474

Nota: Coeficiente de relação com a série Base - 100 em janeiro de 1977: 25,474

QUADRO I
Índice Global de Custo de Mão-de-Obra-RAM

Índices	ABR 2026	MAI 2026	JUN 2026
Mão-de-Obra - RAM	181,8	181,8	181,8

QUADRO II
Índices de Custo de Mão-de-Obra por Tipo de Obra - RAM

Índices		ABR 2026	MAI 2026	JUN 2026
F01	Edifícios de habitação	188,0	188,0	188,0
F02	Edifícios administrativos	190,2	190,2	190,2
F03	Edifícios escolares	190,1	190,1	190,1
F04	Edifícios para o sector da saúde	189,1	189,1	189,1
F05	Reabilitação ligeira de edifícios	186,7	186,7	186,7
F06	Reabilitação média de edifícios	187,8	187,8	187,8
F07	Reabilitação profunda de edifícios	186,9	186,9	186,9
F08	Campos de jogos com balneários	190,5	190,5	190,5
F09	Arranjos exteriores	185,2	185,2	185,2
F10	Estradas	174,2	174,2	174,2
F11	Túneis	176,9	176,9	176,9
F12	Pontes de betão armado ou pré-esforçado	188,3	188,3	188,3
F13	Viadutos de betão armado ou pré-esforçado	187,7	187,7	187,7
F14	Passagens desniveladas de betão armado ou pré-esforçado	187,8	187,8	187,8
F15	Grandes reparações de estradas	173,9	173,9	173,9
F16	Conservação de estradas	176,8	176,8	176,8
F17	Pavimentação de estradas	171,7	171,7	171,7
F18	Estruturas de betão armado	189,0	189,0	189,0
F19	Estruturas metálicas	180,3	180,3	180,3
F20	Instalações elétricas	185,8	185,8	185,8
F21	Redes de abastecimento de água e de águas residuais	174,8	174,8	174,8
F22	Barragens de terra	184,0	184,0	184,0
F23	Redes de rega e drenagem	171,2	171,2	171,2

QUADRO III
Índices de Custo de Mão-de-Obra por Profissão - RAM

Índices		ABR 2026	MAI 2026	JUN 2026
P01	Pedreiro	180,5	180,5	180,5
P02	Armador de ferro	191,0	191,0	191,0
P03	Carpinteiro	186,9	186,9	186,9
P04	Espalhador de betuminosos	140,6	140,6	140,6
P05	Ladrilhador / azulejador	253,4	253,4	253,4
P06	Estucador	200,1	200,1	200,1
P07	Canalizador	144,5	144,5	144,5
P08	Eletricista	180,3	180,3	180,3
P09	Pintor	191,6	191,6	191,6
P10	Serralheiro	170,8	170,8	170,8
P11	Motorista	167,0	167,0	167,0
P12	Condutor de máquinas	170,6	170,6	170,6
P13	Servente	192,3	192,3	192,3

Os índices de custo de mão-de-obra publicados através dos quadros I, II e III são aplicáveis apenas aos processos de revisão de preços, cuja data limite fixada para a entrega de propostas ocorra a partir do mês de fevereiro de 2004 inclusive.

ANOTAÇÕES

Os índices publicados, estão afetos de todos os encargos emergentes das disposições legais em vigor no período a que respeitam compreendendo:

Taxa Social Única, Risco de Doença Profissional, Seguros de Acidentes de Trabalho e Doença Profissional, Férias, Feriados, Faltas Remuneradas, Inatividade por Mau Tempo, Indemnizações por Cessação de Contrato, Compensação por Caducidade de Contratos a Termo e a Prazo, Subsídio de Férias e Subsídio de Natal.

A CHEFE DO GABINETE, Raquel João Martins da Silva

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)